



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Contrato 16/2026 /IQUEGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A-IQUEGO E A EMPRESA DUARTE & ALMEIDA PROJETOS E COMBATE A INCENDIO LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP: 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual n.º 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DUARTE & ALMEIDA PROJETOS E COMBATE A INCENDIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.156.620/0001-00, situada na Rua RB2, nº 933, Quadra 15, Lote 77, Sala 01, Residencial Recanto do Bosque, Goiânia, Goiás, CEP: 74474-307, neste ato representada por Quelcia Silva de Almeida, inscrita no CPF sob o nº ***.463.***-**, de ora em diante designada CONTRATADA, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ao Processo de Dispensa de Licitação nº 202600055000264.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a adequação do sistema de combate a incêndio, compreendendo a recarga de extintores, substituição de lâmpadas de emergência, realização de testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio, manutenção da bomba de incêndio e do sistema de alarme.

2.2 - Especificação do Serviço

2.2.1 - Dos Extintores

2.2.1.1 - Deverão ser realizadas as recargas dos extintores, de modo a assegurar seu pleno funcionamento, incluindo a manutenção e a substituição das peças danificadas tais como manômetros, mangueiras, válvulas.

2.2.1.2 - A empresa contratada deverá colocar Selo Lacre/INMETRO em conformidade com a nova metodologia de controle de emissão (SBC) – Sistema Brasileiro de Certificação. Informar data do serviço e a data da próxima manutenção.

2.2.1.3 - Deverá ser apresentada a nota fiscal (original), fornecida por empresa credenciada pelo CMBGO, de recarga/manutenção dos extintores em conformidade com as normas técnicas.

2.2.1.4 - A CONTRATADA deverá realizar a retirada dos extintores de forma escalonada (50%-50%) de modo que a edificação não fique totalmente descoberta do sistema de proteção durante a recarga dos extintores.

2.2.1.5 - Deverão ser entregues os extintores em até 3 dias úteis a partir da data de sua retirada.

2.2.1.6 - Ao realizar a manutenção a empresa deverá se responsabilizar pelo descarte de resíduos e armazenamento do agente PQS (pó químico seco).

2.2.1.7 - Oferecer garantia mínima de 1 ano para o serviço descrito nos lacres e selos em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros.

2.2.1.8 - A CONTRATADA deverá ser responsável pelo transporte, carga e descarga dos produtos.

2.2.1.9 - A IQUEGO poderá designar um colaborador para o acompanhamento e supervisão dos serviços, ainda que seja nas dependências da CONTRATADA.

2.2.1.10 - A contratada deverá retirar os extintores nos locais aos quais estão instalados e após a recarga devolver nos mesmos locais.

2.2.2 - Das Mangueiras

2.2.2.1 - As mangueiras de incêndio são do tipo 2, alocadas nos 30 hidrantes da IQUEGO, total de 71 mangueiras.

2.2.2.2 - As mangueiras deverão ser submetidas aos testes hidrostáticos de acordo com a NBR 12779 e devolvidas devidamente identificadas, devendo constar no lacre a data da manutenção.

2.2.2.3 - A validade do teste é de 1 ano.

2.2.2.4 - O laudo do teste hidrostático deverá indicar a eventual existência de mangueiras defeituosas, para adoção das providências cabíveis.

2.2.2.5 - As mangueiras devem ser devolvidas devidamente lavadas com água potável, sabão neutro e escova macia; e secas (realizada à sombra), utilizando um plano inclinado ou posicionando-a na vertical, nunca diretamente ao sol.

2.2.2.6 - A CONTRATADA deverá realizar a retirada das mangueiras de forma escalonada (50%-50%) de modo que a edificação não fique totalmente descoberta do sistema de proteção durante a realização dos testes.

2.2.2.7 - Deverão ser entregues as mangueiras em até 3 dias úteis a partir da data de sua retirada.

2.2.3 - Da Bomba de Incêndio e Alarme

2.2.3.1 - A bomba a diesel deverá realizar a limpeza e a devida manutenção. Fornecendo todo o material, inclusive o óleo, em substituição ao antigo, para a sua operação.

2.2.3.2 - Deverá realizar os testes de acionamento das bombas a diesel e elétrica (1 principal, 1 reserva e 1 jockey) e correção de quaisquer vazamentos de água na tubulação localizada na casa de bomba.

2.2.3.3 - Deverá realizar uma revisão no sistema de pressurização, quadros de comando, alarme e análise do seu funcionamento, realizando quaisquer reparos e ajustes na central, botoeiras e instalação elétrica.

2.2.3.4 - Deverá ser apresentada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de manutenção/inspeção de sistema de hidrantes e alarmes de incêndio. Deverá constar na ART que a Alimentação da bomba elétrica é independente e anterior à chave geral de energia.

2.2.3.5 - Deverá fornecer lâmpadas de emergência e placas de sinalização em conformidade com as Normas do Corpo de Bombeiros conforme quantitativo estabelecido no item 3.

2.2.3.6 - Os serviços serão submetidos a fiscalização do corpo de bombeiros e qualquer pendência apontada na vistoria a respeito dos serviços realizados deverá ser sanada pela contratada sem ônus adicional para a IQUEGO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - A Contratada compromete-se a executar o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 17.292,00 (dezessete mil, duzentos e noventa e dois reais), conforme especificado abaixo, inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

RECARGA E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES					
TIPO	CAPACIDADE	QTD.	UND.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Recarga de Extintor de Pó BC (20BC)	4 kg	50	Und.	31,51	1.575,50
Recarga de Extintor de Pó BC (20BC)	6 kg	2	Und.	38,77	77,54
Recarga de Extintor de Pó BC (40BC)	12	4	Und.	53,27	213,08
Recarga Extintor Carreta Pó BC (80BC)	20	3	Und.	135,40	406,20
Recarga de Extintor de Água (2A)	10	23	Und.	35,00	805,00
Recarga de Extintor de CO2 (5BC)	6	12	Und.	106,54	1.278,48
Recarga de Extintor de Espuma (2A;10B)	10	6	Und.	120,00	720,00
VALOR					5.075,80
TESTE HIDROSTÁTICO E AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO					
DESCRIÇÃO	TIPO	QTD.	UND.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Teste hidrostático em Mangueira de incêndio 1 metros 1.1/2	Tipo 2	71	Und.	35,65	2.531,15
Teste hidrostático em Mangueira de incêndio 30 metros 2.1/2	Tipo 2	1	Und.	45,00	45,00
VALOR					2.576,15
MANUTENÇÃO DE BOMBA DE INCÊNDIO					
DESCRIÇÃO		QTD.	UND.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Revisão de bomba de incêndio a diesel, troca do diesel, óleo, filtro e reparo de vazamentos.		1	Serviço	950,00	950,00
Manutenção do sistema de hidrantes (quadro de comando das bombas, regulagem de pressostato, sistema de pressurização de incêndio)		1	Serviço	950,00	950,00
Instalação da Central de Alarme e Endereçamento das Botoeiras		1	Serviço	1.300,00	1.300,00
VALOR					3.200,00
MATERIAIS					

DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Bateria estacionária DF 1000 60AH com 24 meses de garantia	2	Und.	580,00	1.160,00
Bateria Selada 12V 1,3 A para Central de Alarme	2	Und.	446,19	892,38
Carregador Flutuante 12V	1	Und.	381,25	381,25
Temporizador 220 V	1	Und.	307,03	307,03
Pressostato 40/60 PSI	2	Und.	391,00	782,00
Sirene Rotativa Mecânica 12 V 117 db Som Viatura 3712 DNI	1	Und.	210,00	210,00
Fonte de Alimentação 12 V 80a 960W Colmeia Bivolt Estabilizada	1	Und.	208,72	208,72
Sirene Audiovisual 12/24	1	Und.	129,87	129,87
Central de Alarme 48 laços	1	Und.	1.340,00	1.340,00
Cabo PP 2,5 mm	10	Metros	7,38	73,80
Iluminação de Emergência - 1200 luméns - 2 faróis	5	Und.	191,00	955,00
VALOR				6.440,05
VALOR TOTAL				17.292,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - O local dos serviços, retirada e entrega é na IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera, 12527 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás.

4.2 - A entrega poderá ser realizada de 9h às 16h de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4.3 - Os serviços poderão ser realizados de 8h às 17h de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4.4 - Os serviços devem ser concluídos em até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

4.5 - A programação da recarga dos extintores e mangueiras de incêndio devem ser realizadas de forma gradual de forma que não sejam retirados por mais de 3 dias da IQUEGO, evitando a ausência das medidas de proteção.

4.6 - Na entrega, todos os materiais serão conferidos, verificando os selos, inviolabilidade de lacres, e nota fiscal compatível com a descrição técnica da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento e ateste da nota fiscal.

5.2 - As faturas/notas fiscais obrigatoriamente deverão ser emitidas em nome da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, devendo constar: o CNPJ, descrição completa dos serviços atestados pelo fiscal do serviço, valor unitário, valor total, número da ordem de serviços e dados bancários.

5.3 - O processo de pagamento deverá ser montado, pelo fiscal do contrato e encaminhado para a devida quitação. Sendo que, neste processo deverá constar, entre outras exigências da área financeira e certidões, a solicitação de pagamento; a nota fiscal corretamente preenchida e atestada.

5.4 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

5.5 - A Nota Fiscal deverá conter a descrição completa dos itens, quantitativos, valores unitários e totais, número da ordem de serviço/contrato, dados bancários.

5.6 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº 2026.3190.10.122.4200.4243.03.15000100.90.0000.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2 - O prazo de vigência contratual estabelecido prevê o tempo de execução dos serviços e consequente aprovação do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar integralmente no prazo determinado o objeto na forma contratada, cumprindo todos os requisitos, normas, especificações técnicas e demais obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, devendo contemplar todos os elementos necessários e suficientes à completa execução do objeto solicitado e ainda:

7.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.3 - Manter, durante toda a execução das aquisições, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Responsabilizar-se por todos os serviços necessários, inclusive o fornecimento de material e mão de obra para a completa execução do objeto, que deverá estar de acordo com as especificações do projeto, o integral atendimento às exigências técnicas e legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na prestação de serviços, pelos encargos de natureza fiscal, trabalhistas, securitários e previdenciários e, por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, devendo disponibilizar sempre que a CONTRATANTE solicitar o comprovante desses pagamentos, além de ficar sobre sua integral responsabilidade a observância das normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços contratados.

7.4 - Apresentar a comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, nos termos da legislação vigente, preenchida com os dados da empresa contratada juntamente com os dados dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, conforme previsto neste Contrato.

7.5 - Providenciar aos empregados EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados ao uso, certificados e em perfeito estado de conservação para execução do serviço. Bem como treinar o empregado quanto ao seu uso adequado e estabelecer como requisito obrigatório para o trabalho.

7.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e/ou irregularidades constatadas na execução do objeto, sem ônus para a CONTRATANTE, mesmo que identificado após o recebimento definitivo do serviço, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato.

7.7 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a continuação da execução dos serviços, nas condições pactuadas.

7.8 - Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

7.9 - Responsabilizar-se-á pela execução total dos serviços conforme condições acordadas entre as partes.

7.10 - Responsabilizar-se pela destruição ou danificação de equipamentos devido a procedimentos incorretos de execução, bem como indenizações que possam vir a ser devidas de terceiros por fatores oriundos do serviço, ainda que ocorridos em via pública.

7.11 - No caso de desaprovação pelo Corpo de Bombeiros dos serviços executados durante a vistoria técnica a CONTRATADA deve corrigir, reparar ou refazer, conforme as exigências solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

8.2 - Dar conhecimento imediato à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.

8.3 - Notificar imediatamente à CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido pela CONTRATANTE, para que essa proceda imediatamente às correções necessárias.

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do contrato, verificando se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e neste Contrato, através de comissão e/ou servidor especialmente designado.

8.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

8.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7 - Emitir a correspondente Ordem de Serviços, com todas as informações necessárias, conforme pactuado em favor da CONTRATADA.

8.8 - Fornecer à CONTRATADA todos os projetos existentes de Proteção e Combate a Incêndio, dados e demais informações pertinentes e relativas ao objeto contratado, para sua fiel execução.

8.9 - Exigir da contratada o fiel cumprimento do contrato, bem como certificar quando da solicitação de pagamento se todos os documentos e certidões exigidos no contrato foram entregues e anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.2 - A gestão e fiscalização serão realizadas pelos colaboradores Jairo Vicente de Melo e Pedro Henrique Santos Martins, designados pelas Portarias nº 112/2025 e nº 165/2026.

9.3 - As atribuições do gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.4 - As atribuições do fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.5 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na entrega/fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

10.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória;

III – multa compensatória;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

10.4.2 - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

10.5 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 - As sanções previstas nos itens 10.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 10.4 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ficando o vínculo contratual adstrito somente a Contratante e a Contratada, respondendo a Contratada por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE

12.1 - As alterações contratuais decorrentes de acréscimos ou supressões quantitativas poderão ser realizadas, quando devidamente justificadas e demonstrada sua necessidade, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante formalização por Termo Aditivo.

12.2 - Não haverá reajuste dos preços contratados durante a vigência deste contrato, em razão do prazo previsto para a execução do objeto ser inferior ao período mínimo de 12 (doze) meses, não se configurando o requisito temporal necessário à concessão de reajustamento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

13.1.1 - unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

13.1.2 - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a IQUEGO e para a empresa contratada;

13.1.3 - por determinação judicial.

13.2 - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III – o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16

anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV – a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

V – a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

14.1 - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

14.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

14.3 - A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

14.4 - A MATRIZ DE RISCOS constante no item 15 do Termo de Referência constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato ou do respectivo procedimento de contratação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15.2 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

15.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

GOIANIA, 28 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 28/09/2026, às 16:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HALLAN DE SOUZA ROCHA, Diretor (a)**, em 29/09/2026, às 07:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LAIS DE CASTRO VIANA, Diretor (a) Presidente**, em 01/10/2026, às 15:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **QUELCIA SILVA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 06/10/2026, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **96329769** e o código CRC **DB4C07D2**.

ASSESSORIA JURÍDICA

AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 -
(62)3235-2950.



Referência: Processo nº 202600055000264



SEI 96329769